



<b>PROTOCOLO</b>	<b>:</b>	<b>375683/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO</b>
<b>OBJETO</b>	<b>:</b>	<b>LEI MUNICIPAL nº. 747, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2019</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL</b>
<b>EQUIPE</b>	<b>:</b>	<b>CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ</b>



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DA ANÁLISE.....</b>	<b>4</b>
2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)	4
2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	4
2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).	5
2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO	6
2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)	6
2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)	8
2.5) Alterações Orçamentárias (Lei 4.320/64)	8
<b>3. CONCLUSÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>10</b>
<b>Anexo 01. Meta de Resultado Primário .....</b>	<b>11</b>
<b>Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO ...</b>	<b>13</b>



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 747, de 21 de NOVEMBRO de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVA BRASILÂNDIA no valor de R\$ 24.644.250,00,00 para o exercício de 2019, assim distribuídos:

**Quadro 1 – Distribuição da LOA/2019**

Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	766.000,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	
Prefeitura Municipal	21.070.580,00
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	2.209.170,00
SAAE	598.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.644.250,00</b>

Fonte: LOA/2019

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 04/10/2018, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 747, de 21 de NOVEMBRO de 2018 – LOA/2019
- Lei Municipal nº 735, de 02 de OUTUBRO de 2018 – LDO/2019
- Comprovação de publicação da LOA.



## 2. DA ANÁLISE

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA deve ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Segue o resultado da análise.

### 2.1) Audiências públicas (At. 48, § 1º, I, da LRF)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

Em consulta efetuada ao SISTEMA APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 02/10/2018, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

### 2.2) Publicação e ampla divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente



ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

#### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio Divulgação	Local	Data
Diário Oficial	Jornal AMM – N° 3.120	07/12/2018
Portal Transparência	<a href="https://www.novabrazilandia.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/271-ano-de-2018">https://www.novabrazilandia.mt.gov.br/sic-legislacao/sic-leis-ordinarias/271-ano-de-2018</a>	21/01/2019

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).

### 2.3) Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, § 5º da CF).

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos



a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2019 estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 24.644.250,00, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 15.889.381,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.754.869,00.

## **2.4) Compatibilidade da LOA com a LDO**

O planejamento orçamentário, composto pela LOA, LDO e PPA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

A seguir será verificado se a elaboração da LOA do município de NOVA BRASILÂNDIA foi elaborada de forma a cumprir com as metas de resultado primário e nominal estabelecida na LDO e se a reserva de contingência alocada também está em conformidade com a LDO.

### **2.4.1) Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO (art.5º, LRF)**

Na elaboração da LDO o ente municipal deve se utilizar de parâmetros macroeconômicos, de séries históricas e de outras informações relevantes para estimar a receita e despesa. Na elaboração da LOA, deve-se revisitar todos esses parâmetros de forma que compatibilizar o orçamento com as diretrizes e metas estabelecidas para o exercício, nos termos do que dispõe o art.5º, LRF.

Nesta análise será verificada as projeções de receitas e despesas totais e primárias constante na LOA é compatível com o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO. Também será verificar se está compatível a meta de resulta primário. No caso de haver divergências entre valores,



será verificado se consta no Projeto de Lei Orçamentária Anual anexo que compatibiliza os valores, conforme dispõe o art.5º, I, LRF

#### Quadro 2 – Compatibilidade entre a programação da LOA e as metas da LDO

ESPECIFICAÇÃO	LDO	LOA	DIFERENÇA
RECEITA TOTAL (I)	21.387.817,00	21.767.288,63	(379.471,63)
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	20.106.384,00	20.735.829,63	(629.445,63)
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	1.281.433,00	1.031.459,00	249.974,00
DESPESA TOTAL (IV)	22.644.250,00	22.644.250,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (V)	22.533.750,00	22.630.200,00	(96.450,00)
DESPESAS FINANCEIRAS (VI) = (IV – V)	<b>110.500,00</b>	<b>14.050,00</b>	<b>96.450,00</b>
RESULTADO PRIMÁRIO = (III – VI)	<b>(2.427.366,00)</b>	<b>(1.894.370,37)</b>	<b>(532.995,63)</b>

Fonte: Anexo 01. Meta de Resultado Primário

Conforme demonstrado no quadro anterior, constatou-se que a programação financeira da LOA/2019 não está compatível com a meta de resultado primário constante da Lei de Diretrizes, logo em desconformidade com o art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A diferença ocorre porque os valores de receitas e despesas estimados na LDO são diferentes do valor que foi orçado na LOA. Ainda que seja justificável que os valores de receita e despesa estejam diferentes, por conta de que a proposta da LDO é elaborada com meses de antecedência da proposta de LOA, essas diferenças devem ser ajustadas de forma a compatibilizar e respeitar o valor da meta de resultado primário estabelecida na LDO, objetivando evitar a ocorrência de desequilíbrios fiscais.

#### 1. Planejamento/Orçamento grave. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1. A LOA foi elaborada de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO, contrariando o art. 5. da LRF.



#### **2.4.2) Reserva de contingência (art.5º, III, LRF)**

O projeto de lei orçamentária anual deverá conter a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, assim como será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do art. 5º, III, LRF.

A LDO (Lei nº. 735 de 02.10.2018) previu, em seu artigo 20, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual é equivalente a 5% (CINCO por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.

Na LOA 2019, a Reserva de Contingência foi fixada em R\$ 65.000,00, valor equivalente a 0,32% da RCL, respeitando, portanto, a diretriz estabelecida na LDO.

#### **2.5) Alterações Orçamentárias (Lei 4.320/64)**

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais suplementares, destinados ao reforço da dotação orçamentária; especiais, destinados à realização de despesas que não possuam dotação orçamentária específica; e extraordinários, destinados à cobertura de despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção ou calamidade pública e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 6º da Lei Orçamentária Anual do município de NOVA BRASILÂNDIA assim dispõe acerca das alterações orçamentárias:

*“Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964 e art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa fixada no art. 4º desta lei.”*



### 3. CONCLUSÃO

Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da Lei nº 747, de 21 de NOVEMBRO de 2018 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:
  - Compatibilidade entre a LDO e a LOA.



#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

1. Juntar este relatório de acompanhamento ao processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVA BRASILÂNDIA – exercício de 2019 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

2. Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVA BRASILÂNDIA – exercício de 2019 – a inclusão das irregularidades a seguir relacionadas no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no art. 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, o Exma. Prefeita Senhora MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA:

- Elaboração da LOA de forma incompatível com as metas de resultado primário estabelecidos na LDO.

É a informação técnica.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO, 1 de julho de 2020.

**CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ**

Técnico de Controle Público Externo



## Anexo 01. Meta de Resultado Primário

### Quadro 01. Resultado Primário – LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA TOTAL (I)	21.387.817,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (II)	20.106.384,00
RECEITAS FINANCEIRAS (III) = (I – II)	<b>1.281.433,00</b>
DESPEASAS TOTAL (IV)	22.644.250,00
DESPEASAS PRIMÁRIAS (V)	22.533.750,00
DESPEASAS FINANCEIRA (VI) = (IV – V)	<b>110.500,00</b>
RESULTADO PRIMÁRIO (II – V)	<b>(2.427.366,00)</b>

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT



Quadro 02. Resultado Primário – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (I)	19.971.888,63
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.795.400,00
<b>RECEITA TOTAL (III) = (I+II)</b>	<b>21.767.288,63</b>
RECEITAS FINANCEIRAS (IV)	<b>1.031.459,00</b>
Aplicações Financeiras	958.459,00
Operações de Crédito	Não consta
Alienação de Bens	73.000,00
Amortização de Empréstimos	Não consta
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (V) = (III-IV)</b>	<b>20.735.829,63</b>
DESPESAS CORRENTES (VI)	20.224.949,50
DESPESAS DE CAPITAL (VII)	1.621.300,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII)	798.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (IV) = (VI+VII+VIII)</b>	<b>22.644.250,00</b>
DESPESAS FINANCEIRA (X)	<b>14.050,00</b>
Juros e Encargos da Dívida	300,00
Concessão de Empréstimos e Financiamento	Não consta
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	Não consta
Aquisição de Título de Crédito	Não consta
Amortização da Dívida	13.750,00
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XI) = (IV-X)</b>	<b>22.630.200,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII) = (V-XI)</b>	<b>(1.894.370,37)</b>

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT



## Anexo 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência da LOA com a diretriz da LDO

### Quadro 01. Receita Corrente Líquida – LOA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra-orçamentárias) (I)	22.447.138,63
DEDUÇÕES DA RECEITA (IV)	<b>2.475.250,00</b>
Deduções para o FUNDEB	2.427.000,00
Renúncias de Receita	48.250,00
Outras deduções	
RECEITA CORENTE LÍQUIDA (III – IV)	<b>19.971.888,63</b>

Fonte: LOA, protocolo TCE/MT

### Quadro 02. Compatibilidade da Reserva de Contingência

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Percentual da RCL para composição da Reserva de Contingência – LDO	Limitados a 5% da RCL
Receita Corrente Líquida	19.971.888,63
Valor Máximo da Reserva de Contingência	998.594,43
Reserva de Contingência Fixado na LOA	65.000,00

Fonte: LDO, protocolo TCE/MT  
LOA, protocolo TCE/MT